



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI - ME, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 110/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 217/2017

ABERTURA: 07 DE DEZEMBRO DE 2017

Horário: 8:50 (Horário de Brasília)

Aos 03 de janeiro de 2018, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. *MÁRIO AUGUSTO PEREIRA*, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. *ANTONIO CARLOS DE CAMPOS*, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.303.456-X/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 021.111.138-40, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **fornecimento de produtos** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 23.121.920/0001-63, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 434 – Sala Comercial – Zona 05 - CEP: 87.015-200, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato, representada por sua titular, a Sra. *MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI*, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 4.384.553-5 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 249.664.478-79, residente e domiciliada na cidade de Maringá, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pelas Secretaria Municipal de Saúde, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. *MÁRIO AUGUSTO PEREIRA*, bem como, pela representante da empresa com preços registrados, a Sra. *MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI*, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 110/2017** e seus Anexos, **Processo nº. 217/2017**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a possível aquisição de **materiais ambulatoriais para uso da Secretaria Municipal de Saúde e seus departamentos.**

1.2. Itens Homologados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES GERAIS	MARCA	APRES	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ABAIXADOR DE LINGUA EM MADEIRA NO TAMANHO 13X4X4CM.	THEOTO	UNI	50	4,29	214,50
2	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 13X4,5	DESCARPACK	UNI	2	8,73	17,46
3	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 25X7	DESCARPACK	UNI	8	8,72	69,76
4	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 25X8	DESCARPACK	UNI	2	8,56	17,12
5	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 30X7	DESCARPACK	UNI	15	8,80	132,00
6	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 30X8	DESCARPACK	UNI	2	9,00	18,00
7	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 40X12	DESCARPACK	UNI	5	9,69	48,45
8	ALGODAO HIDROFILO 100% ALGODAO	MELHOR MED	UNI	150	12,07	1810,50
10	ALCOOL GEL 70%, REFIL DE 800ML	BIOLUX	UNI	11	12,00	132,00
20	CAIXA COLETORA DE PERFURO CORTANTE, CONFECCIONADA COM MATERIAL COMPATÍVEL COM OS PADROES DE QUALIDADE AMBIENTAL E ATENDENDO AS EXIGENCIAS DA NORMA ABNT NBR 13853 DE 05/1997, RDC 306, CONAMA 358. COM SÍMBOLO DE MATERIAL INFECTANTE EM LUGAR VISÍVEL E INSTRUÇÕES PARA MONTAGEM.COM CAPACIDADE UTIL DE 20LITROS.	DESCARBOX	UNI	30	6,30	189,00
23	CONJUNTO COMPLETO COM MICRO NEBULIZADOR, EXTENSÃO COM CONECTOR PARA AR COMPRIMIDO OU OXIGÊNIO, MÁSCARA INFANTIL.	DARU	KIT	4	9,56	38,24
25	DETERGENTE NEUTRO HOSPITALAR	CICLO FARMA	GL	15	71,80	1077,00
32	ESFIGMOMANÔMETRO ANEROIDE, COM BRAÇADEIRA DE NYLON COM FECHO EM VELCRO NO TAMANHO GRANDE, PROTEÇÃO DE ESCALA EM VIDRO, ACONDICIONADO EM ESTOJO. VERIFICADO E APROVADO PELO INMETRO.	PREMIUM	UNI	4	235,67	942,68
33	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5M, HIPOALÉRGICO, TECIDO A BASE DE ALGODÃO E ADESIVO A BASE DE LÁTEX. EMBALADO COM PROTEÇÃO-CAPA.	MISSNER	ROL	175	7,25	1268,75
34	ESPARADRAPO MICROPORE 25MM X 10M, TECIDO A BASE DE VISCOSE E ADESIVO ACRÍLICO. EMBALADO COM PROTEÇÃO-CAPA.	MISSNER	UNI	160	2,60	416,00
35	ESPECULO VAGINAL TAMANHO P DESCARTÁVEL LUBRIFICADO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	CRAL	UNI	2000	1,63	3260,00
36	ESPECULO VAGINAL TAMANHO M DESCARTÁVEL LUBRIFICADO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	CRAL	UNI	750	1,85	1387,50
43	LUVA CIRURGICA ESTERIL – CONFECCIONADA EM LATEX DE BORRACHA NATURAL, ESTERIL, ANATOMICA, SUPERFICIE MICROTTEXTURIZADA NA EXTREMIDADE DOS DEDOS, PUNHO COM BAINHA. ESTERILIZADA ATRAVES DO METODO DE RADIAÇÃO GAMA, SÃO EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL CIRURGICO – TAM 7 ½	MAXITEX	UNI	200	1,36	272,00
44	LUVA CIRURGICA ESTERIL – CONFECCIONADA EM LATEX DE BORRACHA NATURAL, ESTERIL, ANATOMICA, SUPERFICIE MICROTTEXTURIZADA NA EXTREMIDADE DOS DEDOS, PUNHO COM BAINHA. ESTERILIZADA ATRAVES DO METODO DE RADIAÇÃO GAMA, SÃO EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL CIRURGICO – TAM 8	MAXITEX	UNI	100	1,36	136,00
49	PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME PLÁSTICO 04C, COM INDICADORES QUÍMICOS PARA USO EM ESTERILIZAÇÃO A VAPOR. FORMATO 10CM X 100M. TRAZENDO INTERNAMENTE: Nº DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO.REGISTRO ANVISA.	ESTERILCARE	BN	30	59,40	1782,00
51	PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME PLÁSTICO 04C, COM INDICADORES QUÍMICOS PARA USO EM ESTERILIZAÇÃO A VAPOR. FORMATO 30CM X 100M. TRAZENDO INTERNAMENTE: Nº DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO.REGISTRO ANVISA.	ESTERILCARE	BN	2	170,93	341,86
53	PERA DE BORRACHA PARA ESFIGMOMANOMETRO COMUM	SOLIDOR	UNI	5	7,78	38,90
54	PVPI TOPICO DEGERMANTE 10%,DERMO SUAVE.	RIOQUIMICA	L	2	25,01	50,02
55	PVPI TOPICO A 10%,DERMO SUAVE.	RIOQUIMICA	L	40	23,80	952,00
57	SABONETE LÍQUIDO COM GLICERINA.	BIOLUX	GL	20	32,43	648,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



63	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9%. 500ML	HALEX ISTAR	FRS	400	3,67	1468,00
VALOR TOTAL (R\$)						16.728,33

Valor total: R\$ 16.728,33 (dezesesseis mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação **deverá ser entregue de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em até 5 (cinco) dias úteis**, contado da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Saúde**, como segue:

Org/Un	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	070	33.90.30.36.00	2208	329	Progr.Qualificação da atenção primária à Saúde/APSUS	Material hospitalar
1001	10	301	0015	2	070	33.90.30.36.00	2325	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Material hospitalar
1001	10	301	0015	2	070	33.90.30.36.00	2326	495	Atenção Básica	Material hospitalar
1001	10	301	0015	2	070	33.90.30.36.00	2327	3303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%) – Exercícios Anteriores	Material hospitalar
1001	10	301	0015	2	070	33.90.30.36.00	2451	3495	Atenção Básica	Material hospitalar
1001	10	301	0015	2	075	33.90.30.36.00	2328	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material hospitalar
1001	10	304	0015	2	079	33.90.30.36.00	2452	331	Fundo Estadual de Saúde/Funsaúde	Material hospitalar

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1.. O pagamento dos produtos será efetuado até o 15 (quinze) dias consecutivos subsequentes à entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente



Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 04 de janeiro de 2018 a 03 de janeiro de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I. Realizar a entrega dos produtos de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em até 5 (cinco) dias úteis contado da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:

a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os serviços danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

1. I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho



da entrega feita pela *CONTRATADA*;

2. II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão da Ata por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.



### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pela Srta. *MARIANA APARECIDA SALVADOR* portadora da Carteira de Identidade RG 10.129.772-1 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 065.153.039-39, servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 110/2017 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Primeiro:** Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Parágrafo Segundo:** Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 03 de janeiro de 2018.

**Mário Augusto Pereira**  
**Prefeito Municipal – Contratante**

**Antonio Carlos de Campos**  
**Secretário Municipal de Saúde –**  
**Contratante**

**Mariana Aparecida Salvador**  
**Gestora do Contrato**

**Maryvone Aparecida Peron Buosi**  
**Marymed Distribuidora de Medicamentos e**  
**Correlatos EIRELI - ME - Contratada**

---

**Testemunha**

---

**Testemunha**